



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PRONULGADO

Publicado no DO do PLM
Em, 26/12/2013
pl RPA
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 8.587

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 8.174, de 21 de outubro de 2011.

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 8.174, de 21 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

§ 1º. A concessionária deverá emitir, mensalmente o relatório detalhado, o qual deverá conter, principalmente o total de unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com identificação da forma de pagamento.

§2º. Todas as informações deverão estar disponíveis ao poder concedente para fins de controle e auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente.

§ 3º. Torna-se obrigatória a fixação do número específico de telefone para reclamações nos equipamentos que serão utilizados para controlar o tempo de estacionamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de dezembro de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º: 2112

PROCESSO N.º: 104112

AUTOR: Derjão